

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (PL nº 5.522, de 2005, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas entre as atribuições da direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 15.

.....

XXII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 16.

.....

XX – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 17.

.....

XV – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

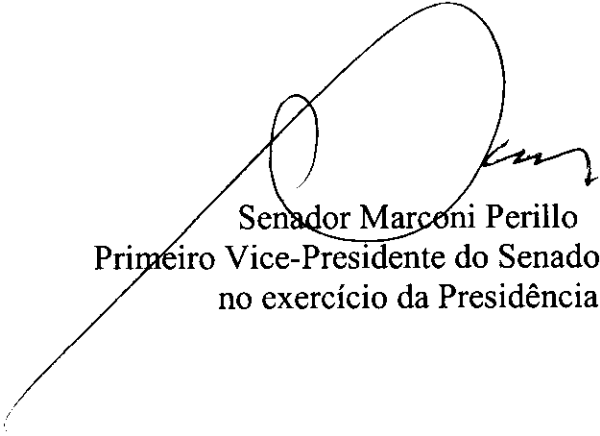
Art. 4º O art. 18 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 18.

.....
XIII – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 2009.



Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência